

# GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 351, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera e acresce dispositivos às Leis Complementares n° 746, de 16 de dezembro de 2013 e n° 874, de 14 de julho de 2016 e cria e extingue cargos na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.".

Senhores Parlamentares, o Projeto em questão tem por objetivo o desenvolvimento de um modelo referencial para o regime Previdenciário, implementando uma gestão de pessoas com perfil canalizadora de talentos, utilizando técnicas que incluem capacitações, incentivos e valorização que ajudam a entender a importância do papel do servidor dentro da instituição e assim, atribuir sentido à atividade realizada, buscando a concessão de incentivo ao quadro funcional, proporcionando maior qualidade de vida e motivação, por meio de remuneração compatível com as atribuições inerentes aos cargos ocupados e as funções desempenhadas.

Importante destacar que, a Lei Complementar nº 746, de 2013, adota como princípios norteadores a valorização do servidor por meio de implantação de políticas voltadas ao desenvolvimento profissional e ao crescimento funcional baseado no reconhecimento da qualificação, mediante a adoção do sistema de avaliação de desempenho e qualidade, produtividade e profissionalização das atividades desenvolvidas pelo Instituto. Além disso, é importante considerar o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, associado ao fato de que o Instituto não concede nenhum reajuste salarial desde 2013, ocasionando uma defasagem de mais de 42% (quarenta e dois por cento) na remuneração dos seus servidores.

Dessa forma, fica evidente a necessidade de uma reestruturação da Autarquia para fins de atendimento às exigências do Pró-Gestão, isto porque, o processo de certificação proporciona benefícios internos e externos à organização. Externamente, ela pode obter maior credibilidade e aceitação perante outras organizações com as quais se relaciona. Internamente, obter um certificado de conformidade ajuda a conhecer, organizar e melhorar os processos da Instituição, evitar o retrabalho, reduzir custos e alcançar maior eficiência e racionalização.

Outrossim, quanto à necessidade de aumento nos quantitativos de cargos de nível superior é importante mencionar que os serviços prestados pelo IPERON compreendem a execução de atividades de nível superior de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo supervisão, coordenação, direção e execução de trabalhos em uma linha de trabalho interdisciplinar, utilizando métodos

participativos e continuados, objetivando a concessão de benefícios previdenciário. Assim, torna-se necessário ter nos quadros de servidores do Instituto um maior número de servidores de nível superior que possuam certificação em áreas de interesse.

Diante disso, faz-se necessário alteração dos quantitativos de cargos em que se contemple o aumento de cargos de nível superior com a consequente eliminação de cargos de nível fundamental e médio, sendo a presente proposição resultado de estudos e discussões no âmbito do Instituto, correspondendo às necessidades e possibilidades institucionais, a fim de que as funções essenciais continuem a ser prestadas com qualidade e eficiência.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

## MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 13/12/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794</u>, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0022367489** e o código CRC **9B5375AD**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo  $n^{o}$  0016.489301/2021-34

SEI nº 0022367489



#### GOVERNADORIA - CASA CIVIL

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e acresce dispositivos às Leis Complementares n° 746, de 16 de dezembro de 2013 e n° 874, de 14 de julho de 2016 e cria e extingue cargos na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:
Art. 1° O parágrafo único do art. 8°, o art. 9° e o <b>caput</b> e o § 3° do art. 10 da Lei Complementar n° 746, de 16 de dezembro de 2013, que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON e dá outras providências.", passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art.
Parágrafo único. O Auxílio Alimentação é destinado a subsidiar as despesas com alimentação do servidor e corresponderá a 15% (quinze por cento) do vencimento da referência B da Classe II da carreira de Nível Superior e estará sujeito à revisão geral de remuneração aplicada aos servidores do Poder Executivo.
Art. 9° O sistema de desenvolvimento e acompanhamento de carreiras dos cargos de provimento efetivo do IPERON visa garantir a valorização do servidor, mediante a igualdade de oportunidades e do desenvolvimento profissional, que associem a progressão funcional e a promoção a um sistema de qualificação e avaliação de desempenho por competência e mérito
Art. 10. A progressão funcional dependerá de avaliação de desempenho que será realizada a cada 18 (dezoito) meses e limitar-se-á a 1 (uma) referência por vez.
§ 3° O servidor aprovado no estágio probatório de 3 (três) anos, terá direito à progressão funcional prevista neste artigo, devendo permanecer na referência B da Classe I por um período de 6 (seis) meses, desde que atendido ao disposto no § 2°." (NR)
Art. 2° Acresce o inciso VII ao art. 2°, o parágrafo único ao art. 9°, as Seções I e II ao Capítulo VII, os §§ 4°, 5° e 6° ao art. 10 e o art. 12-A à Lei Complementar n° 746, de 2013, com as seguintes redações:
"Art. 2°

uma classe	e para a primeira referência salarial da classe imediatamente superior.	
9°	Art.	
referência	Parágrafo único. O Desenvolvimento funcional do servidor dependerá, amente, do cumprimento do interstício mínimo de permanência em cada salarial, ou em cada classe, bem como dos critérios constante nesta Lei entar e em regulamento específico do IPERON.	
	Seção I	
	Da Progressão	
	Art. 10.	
	§ 4° Somente poderá progredir ou ser promovido, o servidor que, na ício do processo de progressão ou de promoção, atender, cumulativamente, ses condições:	
	I - estar em efetivo exercício funcional;	
	II - não estar em disponibilidade;	
de progres	III - não estar na última referência salarial do cargo ocupado, para o caso ssão, ou não estar na última classe do cargo, para o caso de promoção;	
à promoçã	IV - não ter sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores ão ou à progressão; e	
	V - não estar cumprindo pena.	
processos	§ 5° O Presidente do IPERON constituirá comissão que coordenará os de progressão, conforme regulamento específico.	
Presidente Rondônia.	§ 6° A homologação da progressão far-se-á por ato especifico do e do IPERON, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de	
	Seção II	
	Da Promoção	
referência	Art. 12-A. A promoção, que é a elevação do servidor pertencente à ultima de uma classe para a primeira referência salarial da classe imediatamente	

- superior, depende do preenchimento dos requisitos fixados nesta Lei Complementar e dos critérios constantes em regulamento próprio.
- § 1° Os ocupantes dos cargos de nível superior serão promovidos para a referência salarial inicial das classes indicadas, após preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:
  - I promoção para a Classe II:

- a) 72 (setenta e dois) meses de efetivo exercício na Classe I;
- b) participação em cursos ou eventos de capacitação e/ou aperfeiçoamento, em área de interesse do IPERON, com somatório de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, no período de permanência na Classe I;
- c) pontuação média no último triênio de avaliação igual ou superior a 80 (oitenta) pontos nos fatores de promoção, como ocupante da Classe I, conforme regulamento; e
- d) aprovação em processo de avaliação dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades exigidas para a Classe II, conforme regulamento e instruções da comissão de promoção;
  - II promoção para a Classe III:
  - a) 72 (setenta e dois) meses de efetivo exercício na Classe II;
- b) participação em cursos ou eventos de capacitação e/ou aperfeiçoamento, em área de interesse do IPERON, com somatório de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, no período de permanência na Classe II;
- c) pontuação média no último triênio de avaliação igual ou superior a 80 (oitenta) pontos nos fatores de promoção, como ocupante da Classe II, conforme regulamento;
- d) certificação em cursos de pós-graduação **lato sensu** ou **stricto sensu**, reconhecida pelo Ministérios da Educação MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área de interesse do IPERON;
- e) elaboração de trabalho contendo sugestão de melhoria dos serviços da área de atuação, envolvendo temas definidos pela comissão de promoção, considerando o período de permanência na Classe II; e
- f) aprovação em processo de avaliação dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades exigidas para a Classe II, conforme regulamento e instruções da comissão de promoção;
  - III promoção para a Classe Especial:
  - a) 72 (setenta e dois) meses de efetivo exercício na Classe III;
- b) participação em cursos ou eventos de capacitação e/ou aperfeiçoamento, em área de interesse do IPERON, com somatório de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, no período de permanência na Classe III;
- c) pontuação média no último triênio de avaliação igual ou superior a 80 (oitenta) pontos nos fatores de promoção, como ocupante da Classe III, conforme regulamento;
- d) elaboração de trabalho contendo sugestão de melhoria dos serviços da área de atuação, envolvendo temas definidos pela comissão de promoção, considerando o período de permanência na Classe III; e
- e) aprovação em processo de avaliação dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades exigidas para a Classe III, conforme regulamento e instruções da comissão de promoção.
- § 2° Os ocupantes dos cargos de nível médio serão promovidos para a referência salarial inicial das Classes indicadas, após preencherem cumulativamente os

#### seguintes requisitos:

- I promoção para a Classe II:
- a) 72 (setenta e dois) meses de efetivo exercício na Classe I;
- b) participação em cursos ou eventos de capacitação e/ou aperfeiçoamento, em área de interesse do IPERON, com somatório de, no mínimo, 80 (oitenta) horas, no período de permanência na Classe I;
- c) pontuação média no último triênio de avaliação igual ou superior a 80 (oitenta) pontos nos fatores de promoção, como ocupante da Classe I, conforme regulamento; e
- d) aprovação em processo de avaliação dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades exigidas para a Classe II, conforme regulamento e instruções da comissão de promoção;
  - II promoção para a Classe III:
  - a) 72 (setenta e dois) meses de efetivo exercício na Classe II;
- b) participação em cursos ou eventos de capacitação aperfeiçoamento, em área de interesse do IPERON, com somatório de, no mínimo, 80 (oitenta) horas, no período de permanência na Classe II;
- c) pontuação média no último triênio de avaliação igual ou superior a 80 (oitenta) pontos nos fatores de promoção, como ocupante da Classe II, conforme regulamento;
- d) elaboração de trabalho contendo sugestão de melhoria dos serviços da área de atuação, envolvendo temas definidos pela comissão de promoção, considerando o período de permanência na Classe II; e
- e) aprovação em processo de avaliação dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades exigidas para a Classe II, conforme regulamento e instruções da comissão de promoção;
  - III promoção para a Classe Especial:
  - a) 72 (setenta e dois) meses de efetivo exercício na Classe III;
- b) participação em cursos ou eventos de capacitação aperfeiçoamento, em área de interesse do IPERON, com somatório de, no mínimo, 80 (oitenta) horas, no período de permanência na Classe III;
- c) pontuação média no último triênio de avaliação igual ou superior a 80 (oitenta) pontos nos fatores de promoção, como ocupante da Classe III, conforme regulamento;
- d) elaboração de trabalho contendo sugestão de melhoria dos serviços da área de atuação, envolvendo temas definidos pela comissão de promoção, considerando o período de permanência na Classe III; e
- e) aprovação em processo de avaliação dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades exigidas para a Classe III, conforme regulamento e instruções da comissão de promoção.
- § 3° Os ocupantes dos cargos de nível auxiliar serão promovidos para a referência salarial inicial das Classes indicadas, após preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

- I promoção para a Classe II:
- a) 72 (setenta e dois) meses de efetivo exercício na Classe I;
- b) participação em cursos ou eventos de capacitação aperfeiçoamento, em área de interesse do IPERON, com somatório de, no mínimo, 60 (sessenta) horas, no período de permanência na Classe I; e
- c) pontuação média no último triênio de avaliação igual ou superior a 80 (oitenta) pontos nos fatores de promoção, como ocupante da Classe I, conforme regulamento;
  - II promoção para a Classe III:
  - a) 72 (setenta e dois) meses de efetivo exercício na Classe II;
- participação em cursos ou eventos b) de capacitação e/ou aperfeiçoamento, em área de interesse do IPERON, com somatório de, no mínimo, 60 (sessenta) horas, no período de permanência na Classe II; e
- c) pontuação média no último triênio de avaliação igual ou superior a 80 (oitenta) pontos nos fatores de promoção, como ocupante da Classe II, conforme regulamento;
  - III promoção para a Classe Especial:
  - a) 72 (setenta e dois) meses de efetivo exercício na Classe III;
- b) participação em cursos ou eventos de capacitação aperfeiçoamento, em área de interesse do IPERON, com somatório de, no mínimo, 60 (sessenta) horas, no período de permanência na Classe III; e
- c) pontuação média no último triênio de avaliação igual ou superior a 80 (oitenta) pontos nos fatores de promoção, como ocupante da Classe III, conforme regulamento.
- § 4° Os ocupantes dos cargos de nível elementar serão promovidos para a referência salarial inicial das Classes indicadas, após preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:
  - I promoção para a Classe II:
  - a) 72 (setenta e dois meses) de efetivo exercício na classe I;
- participação em cursos ou eventos de capacitação b) aperfeiçoamento, em área de interesse do IPERON, com somatório de, no mínimo, 60 (sessenta) horas, no período de permanência na Classe I; e
- c) pontuação média no último triênio de avaliação igual ou superior a 80 (oitenta) pontos nos fatores de promoção, como ocupante da Classe I, conforme regulamento;
  - II promoção para a Classe III:
  - a) 72 (setenta e dois) meses de efetivo exercício na Classe II;
- b) participação em cursos ou eventos de capacitação aperfeiçoamento, em área de interesse do IPERON, com somatório de, no mínimo, 60 (sessenta) horas, no período de permanência na Classe II; e

- c) pontuação média no último triênio de avaliação igual ou superior a 80 (oitenta) pontos nos fatores de promoção, como ocupante da Classe II, conforme regulamento;
  - III promoção para a Classe Especial:
  - a) 72 (setenta e dois meses) de efetivo exercício na Classe III;
- b) participação em cursos ou eventos de capacitação e/ou aperfeiçoamento, em área de interesse do IPERON, com somatório de, no mínimo, 60 (sessenta) horas, no período de permanência na Classe III; e
- c) pontuação média no último triênio de avaliação igual ou superior a 80 (oitenta) pontos nos fatores de promoção, como ocupante da Classe III, conforme regulamento." (NR)
- Art. 3° O inciso II do art. 2° da Lei Complementar n° 874, de 14 de junho de 2016, que "Dá nova redação ao artigo 8° da Lei Complementar n° 746, de 16 dezembro de 2013, e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte alteração:

	"Art.		
2°		 	

- II o valor do auxílio-transporte corresponderá ao valor da tarifa aplicada ao transporte coletivo público do município sede do IPERON, atualizado quando do reajuste da tarifa pela autoridade competente." (NR)
- Art. 4° Ficam criados na Lei Complementar nº 746, de 2013, que trata da estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -IPERON, os seguintes cargos de provimento efetivo:
- I 2 (dois) cargos de Auditor, 2 (dois) cargos de Contador, 2 (dois) cargos de Economista, 1 (um) cargo de Matemático, 2 (dois) cargos de Médico-Perito e 1 (um) cargo de Psicólogo, todos de nível superior.
- Art. 5° Ficam extintos na Lei Complementar nº 746, de 2013, que trata da estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, os seguintes cargos de provimento efetivo:
- I 1 (um) cargo de Atuário e 1 (um) cargo de Pedagogo, todos de nível superior; e
  - II 20 (vinte) cargos de Técnico em Previdência de nível médio.
- Art. 6° Com a criação e extinção dos cargos descritos nos arts. 4° e 5°, o Anexo II da Lei Complementar nº 746, de 2013, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.
- Art. 7° Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar n° 746, de 2013, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.
- Art. 8° As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.
- Art. 9° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2022.

#### ANEXO I

#### "ANEXO II

# COMPOSIÇÃO E QUANTITATIVOS DE VAGAS DOS CARGOS **NÍVEL SUPERIOR**

CARGO	ESPECIALIZAÇÃO	QUANT.
	ADMINISTRADOR	3
	ANALISTA DE SISTEMAS	6
	ASSISTENTE SOCIAL	3
	ATUÁRIO	1
	AUDITOR	12
ANALISTA EM PREVIDÊNCIA	CONTADOR	4
ANALISTA EM FREVIDENCIA	ECONOMISTA	4
	ESTATÍSTICO	2
	JORNALISTA	1
	MATEMÁTICO	3
	MÉDICO-PERITO	4
	PSICÓLOGO	3
	TOTAL	46

## NÍVEL MÉDIO

CARGOS	QUANT.
TÉCNICO EM SUPORTE E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA	4
TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2
TÉCNICO EM PREVIDÊNCIA	150
TOTAL	156

"(NR)

# ANEXO II "ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS

Grupo Ocupacional	Classe	Classe				
		A	В	C	D	
	I	2.102,46	2.186,56	2.274,03	2.364,99	
Nível elementar	II	2.458,97	2.557,97	2.660,28	2.766,70	
	III	2.877,37	2.992,46	3.112,16	3.236,65	
	Especial	3.398,48	3.568,41	3.746,83	3.934,17	
	I	2.520,59	2.621,42	2.726,28	2.835,33	
Nível Auxiliar	II	2.948,74	3.066,69	3.189,36	3.316,94	
Nivei Auxiliar	III	3.449,61	3.587,59	3.731,09	3.880,35	
	Especial	4.054,95	4.237,43	4.428,11	4.627,37	
	I	3.504,11	3.644,27	3.790,04	3.941,64	
Médio	II	4.099,32	4.263,28	4.433,81	4.611,17	
Medio	III	4.795,62	4.987,43	5.186,94	5.394,41	
	Especial	5.664,13	5.947,34	6.244,71	6.556,94	
	I	6.229,52	6.478,70	6.737,84	7.007,36	
I	ΤΤ	7 207 65	7 570 17	7 007 22	Q 107 62	

Companion		1.201,03	1.317,11	1.004,33	0.177,02	ı
Superior	III	8.525,53	8.866,55	9.221,21	9.590,05	
	Especial	9.973,66	10.372,60	10.771,55	11.310,13	

"(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 13/12/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, <u>de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022364363** e o código CRC **8D43DF2F**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0016.489301/2021-34

SEI nº 0022364363